



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 1º DE ABRIL DE 2026

(PROJETO DE LEI Nº 42/25)

(VEREADORES ZOE MARTÍNEZ – PL, ANDRÉ SANTOS – REPUBLICANOS, FABIO RIVA – MDB, GILBERTO NASCIMENTO – PL, ISAC FÉLIX – PL, JOÃO JORGE – MDB, PASTORA SANDRA ALVES – UNIÃO, SILVINHO LEITE – UNIÃO E SIMONE GANEM – PODEMOS)

Altera a Lei nº 15.020, de 29 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Bolsa-Atleta, para incluir a categoria Surdolímpica no programa Bolsa Atleta da Cidade de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 1º de abril de 2026, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 15.020, de 29 de outubro de 2009, com a redação conferida pela Lei nº 16.014, de 18 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....

§ 1º

§ 2º

§ 3º Em relação aos surdoatletas, será concedida a Bolsa-Atleta descrita no **caput** deste artigo aos que tiverem participado de competições oficiais reconhecidas pela Confederação Brasileira de Desportos de Surdos – CBDS na temporada anterior, obtendo da primeira à terceira colocação em modalidades individuais, ou integrem equipes que tenham alcançado até a terceira colocação em modalidades coletivas.”
(NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 15.020, de 29 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
.....

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º Em exceção ao inciso I deste artigo, os surdoatletas terão a concessão da Bolsa-Atleta mediante comprovação de estarem em plena atividade esportiva, vinculado a entidades representativas de desportos para surdos.” (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, bem como tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Câmara Municipal de São Paulo, 1º de abril de 2026.

RICARDO TEIXEIRA
Presidente